

Uma análise diplomático-paleográfica no Brasil setecentista: quem escreveu os pasquins sediciosos da Conjuração Baiana?

A analysis diplomatic-paleographic in the eighteen century Brazil: who wrote the pasquins sediciosos of the Bahia Conjuraton?

DOI: <https://doi.org/10.24206/lh.v7i3.41551>

Alicia Dubá Lose

Professora Associada do Instituto de Letras e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura da Universidade Federal da Bahia. É Bolsista de Produtividade em Pesquisadora do CNPq.

E-mail: alicialose@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9114-3298>

Libânia da Silva Santos

Professora da Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística / UFBA.

E-mail: libaniasilva3@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6125-2426>

RESUMO

Este trabalho se constitui em uma análise dos manuscritos produzidos e acumulados no contexto da Conjuração Baiana / Revolta dos Búzios, importante episódio da História do Brasil Colônia, custodiados pelo Arquivo Público do Estado da Bahia. A partir da afixação, em locais públicos da cidade de Salvador em 12 de agosto de 1798, de papéis que conclamavam a população *bahinense* para um levante que traria uma República caracterizada com os ideais franceses de liberdade, igualdade e fraternidade, são instauradas devassas para a identificação e punição dos autores dos ditos documentos sediciosos e demais envolvidos com o projeto de libertação do jugo português. Com um olhar interdisciplinar moldado pelos conhecimentos em filologia, paleografia, diplomática e história, procedemos a um detalhado exame destes manuscritos com enfoque no processo de avaliação de *autos de exame, e combinação das Letras dos pesquins*. Foram considerados elementos como módulo, ângulo, peso, e cursividade, entre outros, na análise das assinaturas dos réus em comparação com as letras dos *boletins sediciosos* e dos papéis apreendidos ao longo do processo investigativo, objetivando averiguar se os manuscritos em questão apresentam elementos que indiquem ser os originais que subsidiaram as análises dos escrivães e tabeliães durante as investigações.

Palavras-chave: Paleografia. Conjuração Baiana. Revolta dos Búzios. Análise diplomático-paleográfica. Manuscritos históricos. História da Bahia.

ABSTRACT

This work consist on an analysis of the handwritten documents produced and accumulated in the context of the Buzios Revolt, an important event for the History of Colonial Brazil, held by the Public Archive of the State of Bahia. Based on the hanging of papers requesting the population of Bahia to a rise for a Republic characterized by French the ideals of liberty, equality and fraternity on public places of Salvador in August, 12th, 1798, devassas were made to identify and punish the authors of these documents and other people involved with the project of liberation from the Portuguese domination. With an interdisciplinary perspective based on Philology, Paleography, Diplomatics and History, an accurate analysis of these documents was made, focusing the process of alyation of the *autos de exame*, and combination of the letters of the *pesquins*. Elements such as

modulus, angle, weight, and cursive, among others, were considered in the analysis of the defendants' signatures in comparison with the letters of the seditious bulletins and the papers seized during the investigative process, aiming to ascertain whether the manuscripts in question present elements that appear to be the originals that subsidized the analysis of the clerks and notaries during the investigations.

Keywords: Paleography. Bahia Conjuración. Búzios Revolt. Diplomatic-paleographic analysis. Historical manuscripts. History of Bahia.

Introdução

A Conjuração Baiana ou Revolta dos Búzios, evento histórico deflagrado na Bahia em 1798, foi uma tentativa de ruptura com a coroa portuguesa com vistas à instalação de um governo republicano que garantisse a aplicação em terras *bahinenses* dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade difundido pelos franceses. O sonho se tornou público a partir da fixação em 12 de agosto de 1798 de panfletos de conteúdo revolucionário que denunciavam a insatisfação de seus autores com a estrutura colonial em vigor e realizavam o convite para que outros se unissem ao projeto revolucionário.

O conteúdo dos dez papéis identificados em portas de igrejas e praças públicas da colonial cidade de Salvador causou grande impacto, sobretudo por trazer diretos ataques à figura real, o que constituía crime de lesa majestade de primeira cabeça, o mais grave crime que poderia ser cometido. O direito divino dos reis estava sendo questionado, colocando em xeque toda a estrutura colonial ativa. O significado da apreensão daqueles papéis mobilizou os agentes régios a instituírem de imediato um processo investigativo (devassa) de modo a identificar quem seriam os autores dos textos condenáveis, e em seguida outro processo investigativo buscando discernir a amplitude do movimento e seus envolvidos, constituindo-se assim duas devassas concomitantes lideradas cada uma por um desembargador indicado pelo governador da capitania.

As devassas, como as instituídas para conter a Conjuração Baiana, são instrumentos muito relevantes para a organização régia e manutenção dos estados absolutistas ocidentais e seus respectivos domínios coloniais (MORENO, 2019), representando uma rica fonte de pesquisa documental, pois

se constituem de variados gêneros da esfera jurídica, acionando **autos de inquéritos**, que se valem de depoimentos de testemunhas e de acareações dos investigados, **pareceres** e **relatórios** de tributos gastos com o processo de **devassagem**, além dos **autos de sequestros de bens**, que revelam quais patrimônios os sujeitos processados detinham, desde propriedades até outros materiais correntes, como livros, materiais para a atividade da escrita, roupas, dentre outros.

A instauração de uma **devassa** tem por finalidade investigar delitos que firam os princípios legais que configurem uma determinada organização social. Ela, enquanto mais um elemento judiciário, imprime em seu conteúdo aspectos relevantes da constituição sociológica do contexto em que está sendo implantada. (MORENO, 2019, p. 22. grifos do autor)

E é isso que a elege como fonte privilegiada para análises linguísticas na perspectiva diacrônica, para análise da escrita como forma gráfica e da história dessa escrita, pois nas devassas, além dos textos jurídicos em seu conjunto, se encontram dados socioeconômicos dos envolvidos e assinaturas, rubricas e outras marcas gráficas, além de ser possível a verificação de algumas práticas diplomático-

paleográficas de análise documental com fins jurídicos executadas por escrivães e outros homens das letras, considerados capacitados para esta função.

A prática da edição de documentos como disponibilização de fontes para estudos históricos e linguísticos é comum e dispersa por várias épocas e lugares, no entanto, tomar qualquer documento, a partir de uma edição como representativo de uma verdade histórico-filológica sem maiores reflexões sobre quem os escreveu levanta riscos sérios às interpretações em diversas áreas. É preciso identificar, com base em critérios rigorosos, se os documentos ali apresentados são originais, cópias ou contrafações; identificar e caracterizar as mãos que escrevem e “quem” os escreveu.

A Paleografia, como ciência do ler e interpretar corretamente documentos manuscritos antigos (ROMAN BLANCO, 1987), considerando o desenvolvimento da escrita ao longo dos séculos (MILLARES CARLO, 1929); e a Diplomática, que estuda detidamente a matéria escriptória, os instrumentos gráficos, as tintas, os selos, as bulas, os timbres, a letra, a linguagem, as fórmulas, numa crítica formal dos documentos, visando, com isso, a determinar o seu grau de autenticidade (BERWANGER; FRANKLIN LEAL, 2008; SPINA, 1994) são indispensáveis para as análises que devem estar por trás de qualquer prática de edição, de leitura e de interpretação de documentos históricos.

A Paleografia, segundo Castillo Gómez e Saéz (1994), é o cerne das perspectivas que circunscrevem os pressupostos da História da Cultura Escrita. Esta fez brotar o interesse pela evolução da escrita, pelas técnicas de escritura, pelos modos de produção e pelos diversos produtos do escrito, que se manifestam em livros, em documentos oficiais, em inscrições gráficas, em escritos privados etc. Valendo-se disso, tem o intuito de investigar o que se escreveu, quando se escreveu, onde se escreveu, como se escreveu, quem escreveu e por que se escreveu. A partir desse ensejo, três vieses emergem: a paleografia de leitura, a paleografia analítica e a história da cultura escrita.

A Paleografia de leitura preocupa-se efetivamente com a leitura precisa de um testemunho escrito, buscando identificar o que está manifestado no produto gráfico enquanto conteúdo informacional. A paleografia analítica envereda na contextualização espaço-temporal e tipológica dos produtos escritos, identificando a datação, a localização e os tipos gráficos de cada testemunho. A História da cultura escrita se direciona para uma investigação sobre a difusão e as funções sociais da cultura escrita, ampliando o leque específico dos produtos escritos em si, visando a apreender quais personas os escrevem e quais funções podem ser depreendidas de tais manifestações. (MORENO, 2019, p. 40).

A Diplomática, por sua vez, é uma ciência histórica “cujo objetivo é, a partir de metodologias e questões específicas, proceder ao estudo científico do documento escrito na sua forma e conteúdo, definindo a sua autenticidade e valor probatório enquanto testemunha de dados e factos históricos” (GOMES, 2001, p. 14).

O trabalho aqui apresentado, portanto, partindo das fontes mencionadas, considerando as suas características e verificando o processo analítico diplomático-paleográfico desenvolvido à época pelos agentes do Tribunal da Relação da Bahia, aciona os conhecimentos cruzados da Paleografia Analítica, da Diplomática, da História da Cultura Escrita, da História e da Filologia.

Tendo em mente que a Filologia “[...] pretende estudar três níveis fundamentais do texto: a materialidade (características físicas de composição e registro do texto), a forma (roupagem gráfica, fonética e morfológica do texto) e a substância (níveis linguísticos referentes à sintaxe, semântica e discurso do texto)” (TOLEDO, 2018: 294) e que o conjunto formado por esses três níveis é avaliado pelo filólogo dentro do contexto sócio-histórico a que o texto estudado pertence (TOLEDO, 2018) é que nos perguntamos se realmente temos certeza de que os textos antigos que se nos apresentam são o que de fato pensamos que eles são. (LOSE, 2021, no prelo).

O fato histórico e a Devassa

No final do séc. XVIII, respirando o espírito das ideias de liberdade, igualdade, fraternidade vindas da Europa, o nordeste do Brasil viu nascer, entre os membros de diferentes segmentos sociais, um cenário de insatisfações múltiplas para com o poder exercido pela coroa portuguesa na colônia.

Soldados, alfaiates, escravos, militares de patentes mais altas e intelectuais, uniram-se em prol de um objetivo comum, a libertação desse jugo. Para tal, iniciaram uma mobilização que pretendia resultar na instauração de uma república do "povo bahinense".

[fl. 1r]

{5}

Avizo ao Pôvo Bahinence

Ó vós Homens Cidadaons; ó vós Pôvos currados, e abando|nados, pelo Rei, pelos seus dispotismoz, pelos seus ministroz.....

Ó vos Pôvo *que* nascesteis *para* sereis Livres, e *para* gozares| dos bons efeitos da Liberdade; Ó Vós Pôvos *que* viveis flagela|dos com o pleno pode[r] do Indigno coroadado, esse mesmo rei| *que* vós creasteis, esse mesmo rei tirano he *quem* se firma no trono| *para* vos veixar, *para* vos roubar, e *para* vos maltratar.

Homens, o tempo he xegado *para* a vossa| ressurreição; sim *para* ressussitareis do abis[mo] da escra|vidão, [par]a levantareis a Sagrada Bandeira da Liberdade.

A Liberdade consist[e] no estado felis, no estado| Livre do abatimento: a Liberdade he a doçura da| vida, o descanço do homem com igual palallélo (sic) de| huns *para* outroz, finalmente a Liberdade he o repouzo, e| bem aventuraça do mundo.

A França está cada vez mais exal|tada, a Alemanha ja lhe dobrou o juelho, Castela so| aspira a sua aliança, Roma ja vive aneixá; o Ponti|fice já

está abandonado, e desterrado: o rei da Prúcia| está prezo pelo seu proprio
pôvo: as nascoens do mun|do todas tem seus olhos fixos na França, a
Liberdade he| agradável para todos: he tempo povo, povo o tempo he xe|gado
para vós defendereis a vossa Liberdade: o dia da nossa| revolução, da nossa
Liberdade, e da nossa felicidade está para| xegar, animaivos, que sereis felis
para sempre.

(APEB, Seção Colonial, Nº 576/03)

[fl. 1r]

{6}

Prélo

O Povo Bahinense, e Republicano ordena,| manda, e quer que seja feita nesta
Cidade e seo termo para| o futuro a sua memoravel revolução; por|tanto
manda que seja punido com morte natu|ral para sempre todo aquele e
qualquer sacerdote| que no pulpito, conficionario, exortação, por qual|quer
forma, modo, maneira et *cetera* persuadir aos| ignorantes, e fanaticos com o
com que for contra|rio a Liberdade e bem do Povo: manda o Povo| que o
Sacerdote que concorrer para a dita revolu|ção seja reputado concidadão
como Condigno| os Deputados frenquentarão todos os actos da| igreja para
que seja tomado inteiro conhecimento| dos delinquentes: assim se entenda
alias

Note-se

Que [to]do soldado
terá de soldo 200 reis
Cada dia.

O Povo Número 676
Entes da liberdade

[fl. 1v]

Deve ser publicada| a prezente que fica
notada| no livro das Diétas folha 18|
Capitulo 21 paragrafo 3.

Do Povo Bahinen|se em consulta dos
Deputados e| Repre|zentantes que são 392
Entes. Viva.

Número 10
Republicanos
676

(APEB, Seção Colonial, Nº 576/04)

Entre as reivindicações apresentadas pelos membros do projeto de sedição estavam o fim das pesadas cobranças de impostos, a abertura dos portos para ampliação do comércio, liberdade para todos e igualdade de direitos da população, etc.

Em 12 de agosto de 1798, um domingo, dia de grande circulação de pessoas, foram afixados em pontos diferentes da importante cidade da Bahia (atual cidade do Salvador) 11

boletins ditos sediciosos¹, ousados, que teciam críticas à igreja e ao estado na figura do "indigno coroadado" e "seus ministros"², e convidavam a população a animar-se, pois segundo o texto repetido de maneiras diferentes nos diversos pasquins, estaria "para chegar o tempo felis da nossa Liberdade: o tempo em que todos seremos irmaons: o tempo em que todos seremos iguaes"³, informando que 676 pessoas já seguiam o partido da liberdade e que o exemplo da França deveria ser seguido. (LOSE; SANTOS, 2019, p. 3)

Figura 1 – Boletim indicando quantas pessoas estavam envolvida no movimento

...	32
...	52
...	55
...	40
...	50
...	307
...	200
...	50
...	20
...	8
...	8
...	57
...	8
...	152
...	70
...	8
...	676

Fonte: APEB, Seção Colonial, N° 576/01.

Ao tomar ciência do fato, o governador da Bahia à época, Dom Fernando José de Portugal, ordena a realização de processo investigativo para identificação dos responsáveis e nomeia o Desembargador Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo para dar início à devassa.

Em 16 de agosto de 1798, Domingos da Silva Lisboa – homem pardo livre e solteiro, natural de Lisboa e Alferes da Companhia de Granadeiros do 4º Regimento de Milícias – torna-se o primeiro suspeito a ser preso. Na busca feita à sua casa, foram apreendidos, entre outros pertences, papéis e objetos de escrita.

¹ Pelos autos, se constata a existência de, pelo menos 11 papéis, mas apenas 10 boletins parecem ter sido preservados ou foram localizados até o momento no acervo do APEB.

² APEB, Seção Colonial/Provincial, Acervo Revolta dos Búzios, N° 576/03.

³ APEB, Seção Colonial/Provincial, Acervo Revolta dos Búzios, N° 576/01.

[fl. 1r]

{folha 1}

Auto de aprehe|ção, e achada que se fez| pelo
Desembargador Ouvidor Geral do Cri|me o
Doutor Manoel de Magalhaens Pin|to Avelar de
Barbedo, commigo Escriv|ão,| Tabelião abaixo
declarados, em Caza de| Domingos da Sylva
Lisboa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus| Christo de mil setecentos
noventa e oi|to, aos desassete dias do mes de Agosto do dito anno, nesta|
Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, sendo| em a rua da Ladeira da
Misericordia, onde hé| Cita a morada de Cazas de Domingos da Sylva| Lisboa,
para onde veio o Desembargador Ou|vidor Geral do Crime o Doutor Manoel
de Maga|lhaens Pinto Avelar de Barbedo, commigo Es|crivão do seu Cargo ao
diante nomiado, e o Taba|lião Manoel Ribeiro de Carvalho que serve| no
impedimento do atual Bernardino de Se|ne Arahujo para efeito de examinar
se na dita| Caza se acharião alguns papeis, oû outros alguns| indicios que
confirmassem a suspeita que ha|via de ter sido o dito Domingos da Sylva
Lis|boa, o Autor de huns Pasquins, que se pregarão,| e Lansarão em varias
partes desta Cidade, e sen|do ahÿ mandou o dito Menistro fazer apre|henção
nos papeis seguintes que se achavão en|tre outros indiferentes do dito Lisboa,
a saber =| huma oração feita aos Estados Geraes em o an|no de mil sete Centos
oitenta e nove, que princí|pia = O Orador dos Estados Geraes = Outros papeis|
em que Contem varias desimas feitas a igualdade,| e Liberdade, e quatro
quadernos diversos digo qua|dernos discursos ante Religiozos, e quinse
peti|çoens feitas em nomes de varias pessoas, e hum [fl. 1v] Quaderno de papel
branco sem escrita all|guma, e alem disso mais hum tinteiro com| tinta, e duas
penas de que uzava o sobredito| Domingos da Sylva Lisboa, de que de tudo|
para constar mandou o dito Menistro| fazer este auto em que assina commigo,
e| Tabalião Adjunto, E eu Verissimo de Souza Botel|ho Escrivão que o escrevy

Doutor Magalhães

Manoel Ribeiro de Carvalho Verissimo de Souza Botelho

(APEB, Seção Colonial, Nº 581/02)

Após essa apreensão, cinco escrivães e dois tabeliães foram convocados para analisar a letra dos pasquins cotejando-a com a escrita nos documentos apreendidos na casa de Domingos da Silva Lisboa. Como resultado desta primeira análise, os "peritos" concluíram, unanimemente, que tantas as letras quanto algumas palavras e pontuações utilizadas pelo réu, em tudo se "compareciam" embora a letra estivesse "disfarçada", segundo eles. Do mesmo modo, concluíram que os papéis apreendidos à casa do réu eram do mesmo tipo que o dos pasquins e também as penas e tinta usadas em ambos se "compareciam".

[fl. 1r]

{folha 1}

Auto de Exame, e reconhecimento| da letra a que
se procedeo em todos| os Pesquins, e mais papeis
que se se|guem, e aparesserão nas Esquinas, e|
Ruas desta Cidade na manhã do dia| doze do
corrente mes de Agosto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je|zus Christo de mil SeteCentos noventa e oito| aos vinte hum dias do mes de Agosto do dito anno| nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os San|tos sendo em Cazas de morada do Desembar|gador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Mano|el de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo pa|ra onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante| nomiado fui vindo com os Escrivaens Adj|untos Manoel Thomé Jardim de Sousa| Uzel, Antonio de Azevedo Coutinho, João| Pedro Xavier dos Anjos, Vicente Ferreira| Antunes Correa, e os Tabelaens Antonio| Barboza de Oliveira, e Manoel Ribeiro de| Carvalho, que Se acha servindo no empedimen|to do actual Bernardino de Sene Arahujo| por ordem, e mandado do dito Menistro para| effeito de se proceder a exame, averiguaçã|o, e Combinação das letras com que Se achã|o feitos,| e escriturados todos os Pesquins, e mais papeis| que adiante vão juntos e que aparessera nas| Esquinas, e Ruas desta Cidade, e Igrejas da| mesma, na manhã do dia doze do corrente| mes de Agosto, Conferindo tudo com as letras| de muitos requerimentos que forão achados em| Caza de Domingos da Sylva Lisboa, no acto| em que o dito Menistro commigo Escrivão,| e dito Tabelião Manoel Ribeiro de [fl. 1v] Carvalho passou a fazer exame, e averi|guação no que se achasse em Caza do sobre|dito Domingos da Silva Lisboa, pella rezã|o da Suspeita em que elle incorreo pello seu| modo livre, e atrevido de falar, e ainda pe|los termos furences de que se uza em os di|tos papeis, e mesmo pello uzo de algumas pa|lavras peculiares do modo de falar do refe|rido Domingos da Sylva Lisboa: e sendo ah|y presente o mesmo Menistro por elle, nos fo|rão apresentados todos os referidos Pesquins,| e mais papeis mandando-nos que debaixo| do juramento dos nossos officios, os vissemos,| e examinassemos, fazendo a mais Ceria com|binação das letras delles com os dos mesmos| requerimentos, e papeis que neste mesmo| acto pello dito Menistro tambem nos forã|o apresentados, os quaes todos uniformemente| reconhecemos ser da propria letra do sobre|dito Lisboa, reconhecendo juntamente| as letras daquelles Pesquins se herão, ou não| tambem proprias do referido Domingos| da Sylva Lisboa, e do que achassemos, dissesse|m|os digo, achassemos, dessemos nossos pare|seres, segundo heramos obrigados, e nos hera| encarregado, a vista do que o sendo todos nós| Escrivaens, e Tabelaens os mesmos Pesquins,| e fazendo huma Seria, e exacta Combi|nação das Suas letras, com as dos sobreditos| requerimentos neste mesmo acto aprezen|tados, e reconhecidos, uniformemente achamos| que os ditos Pesquins tem muitas letras, mui|tas palavras que em tudo se comparessem| com outras muitas letras, e palavras que a|parecem escritas nos mencionados [fl. 2r] Requerimentos como Se|jão as palavras =| Cidade, mandar, qualquer, termos, que,| pardos, nesta, Liberdade, e outras muitas, a|sim como as letras grandes N. C. P. S.| Q. R. e F, e das pequenas = a, d. b. e p. m.| t. h. v. e u, notando-se tambem a Comparen|cia delles, porque logo que Se quer formar o b; em qualquer diçã|o a que antecedente tenha| a letra vogal, a perna desta vai formal a| astia do mesmo b, ficando neste ligada, e o| mesmo Sucede, com os h h. observandose| igualmente que a palavra = mormente =| que se acha escriturada em alguns dos ditos| Pesquins, hé familiar do dito Domingos| da Sylva Lisboa, e

passando outrossim a examinar, o papel limpo, pena, e tinta digo notandose mais que em alguns dos ditos Pesquins Se achão em varias partes dous pon|tos, signal que igualmente Se observa em| alguns dos Requerimentos apresentados, ainda| mesmo em lugares desneseçarios como nos| finais das petiçoens, e semelhantemente| dos Pesquins, onde Se veio a concluir que a le|tra dos mesmos, segundo nos pareceo hé do| dito Domingos da Sylva posto que disfarçada| e passando outrossim a examinar o papel| limpo, pena, e tinta, que pello termo an|tecedente Consta ter sido achado em Caza| do sobredito Domingos da Sylva Lisboa, uni|formemente achamos que o papel em que| se achão escriturados os mesmos Pesquins| hé da mesma qualidade, e marca do papel| branco que lhe foi achado que neste acto eû| Escrivão Verissimo de Souza Botelho, e [fl. 2v] tabelião Manoel Ribeiro de Carvalho reconhessemos ser o proprio que foi achado,| e apreendido em Caza do dito Lisboa, e a tinta,| e grossura das penas, igualmente se comparessem| com a tinta, e talho da letra dos ditos Pesquins,| e todo o referido aseveramos debaixo da fé dos| nossos officios, escripta forma houve o dito Me|nistro este auto de Exame perfeito que Serviu| commigo Escrivão, e Adjuntos e eu Verissimo de| Souza Botelho Escrivão que o escrevy

Doutor Magalhães

Verissimo de Souza Botelho

Antonio Barbosa de Oliveira

Manoel Ribeiro de Carvalho

Manoel Thome Jardim de Souza Uzél

Vicente Ferreira Antunes Correa

Antonio de Azevedo Coutinho

João Pedro Xavier dos Anjos

(APEB, Seção Colonial, Nº 581/06)

No âmbito dos estudos diplomático-paleográficos, chama atenção o fato de os “peritos” terem deixado explicitados os critérios utilizados para essa conclusão. Eles informaram nos autos terem comparado letras específicas. Dentre as maiúsculas (N, C, P, S, Q, R e F) e minúsculas (a, d, b, p, m, t, h, v e u), e terem analisado os nexos e ligaduras (o ponto de ligação entre o traçado de uma letra e outro, bastante peculiar nas escritas cursivas), o ângulo da escrita (derivado do ângulo de inclinação da pena em relação ao suporte e da relação entre o seu posicionamento e seu tipo de aparo do instrumento de escrita) e o traçado das hastes e laçadas, os materiais de escrita (papel, largura do aparo da pena e tipo de tinta). Além de terem considerado também características linguísticas (léxico/vocabulário).

No entanto, a despeito da peritagem feita sobre a sua escrita, o réu Domingos da Silva Lisboa nega com veemência a autoria dos sobreditos "pesquins". Por outro lado, suspeitas recaiam também sobre outro homem: Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga – pardo livre solteiro, natural da cidade da

Bahia e Soldado Granadeiro do 1º Regimento de linha. Em 24 de agosto de 1798 foi este recolhido às cadeias da Relação, sendo, portanto, o segundo suspeito a ser preso sob a mesma acusação. No dia 30 do mesmo mês é iniciado o processo de análise e comparação de suas letras em relação à apresentada nos papéis sediciosos, assim como se procedeu no caso anterior.

[fl. 1]

{folha 1}

Auto de Exame, e Combinação de Letra, a que se procede em todos os Pesquins, e mais papeis que se seguem, e apparecerão nas Esquinas, e Ruas desta Cidade, na manhã do dia doze do Corrente mes de Agosto.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete Centos noventa e oito, aos trinta dias do mes Agosto do dito anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, sendo em Casas de morada do Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto de Avelar de Barbedo para onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomiado fui vindo com os escrivans adjuntos Manoel Thomé Jardim de Sousa Uzél, Antonio de Azevedo Coutinho, João Pedro Xavier dos Anjos, Vicente Ferreira Antunes Correa, e Manoel Afonso dos Santos, e os Tabalians Antonio Barboza de Oliveira, e Manoel Ribeiro de Carvalho que se acha servindo no impedimento do Tabalião a Aval Bernardino de Sena Arahujo, por ordem, e mandado do dito Menistro para efeito de se proceder a exame, e combinação das letras com que se achão feitos, e escriturados todos os Pesquins, e mais papeis Cidiciozos que ao diante vão juntos, e que appareceram nas Esquinas, e Ruas desta Cidade, e Igrejas da [mes]ma, na manhã do dia doze do Corrente mes de Agosto, conferindo tudo com as letras dos outros muitos papeis que forão achados a Luis Gonzaga das Virgens Soldado do primeiro Regimento desta [fl. 1v] Praça, pella Razão de suspeita, em que elle incorreo pello seu modo Livre, e outros muitos indicios que derão motivo a ser prezo, e serem-lhe buscados todos os seus papeis que tinha em sua caza; e sendo ahý presente o mesmo Menistro, por elle nos forão apresentados os Referidos Pesquins, e mais papeis, mandando-nos que debaixo do juramento dos nossos officios, os visemos, e examinamos, fazendo a mais seria combinação das letras delles, com as dos mesmos papeis que forão achados ao sobredito Luis Gonzaga, que neste mesmo acto pello dito Menistro tambem nos forão apresentados, e do que achasemos, desemos nossos pareceres, Segundo heramos obrigados, e nos hera encarregado; a visto do que vendo todos nós Escrivaens, e Tabalians os mesmos Pesquins, e fasedo huma seria, e exacta Combinação de suas letras com os do sobreditos papeis neste acto apresentados; e uniformemente achamos que he inteiramente, e identica a letra dos Sobreditos papeis em todos os seus Carateres, de sorte que quem escreveo os Referidos papeis apresentados, foi o mesmo que escreveo os papeis Cidiciozos.

E por esta forma, houve o dito Menistro este exame por feito, e acabado, e todo o Referido aseveramos debaixo da fé dos nossos officios, e para constar mandou o mesmo Menistro faser este auto que assinou Commigo Escrivão, e Adjuntos, E eu Verisimo de Sousa Botelho Escrivão Proprietario da Ouvidoria Geral do [fl. 2r] Crime que o escrevy

Doutor Magalhães

<i>Antonio de Azevedo Coitinho</i>	<i>Verissimo de Sousa Botelho –</i>
<i>Vicente Ferreira Antunes Correia</i>	<i>Manoel Thomé Jardim de Souza Uzél</i>
<i>Antonio Barbosa de Oliveira</i>	<i>Manoel dos Santos</i>
<i>Manoel Ribeiro de Carvalho</i>	<i>João Pedro Xavier dos Anjos</i>

(APEB, Seção Colonial, Nº 581/08)

Como se vê, a mesma junta de escrivães acrescida agora de mais um (seis escrivães, portanto) e dois tabeliães foi reunida novamente com o objetivo de analisar a escrita do segundo suspeito. Embora não haja, nos autos da devassa, um auto de apreensão de bens em casa de Luiz Gonzaga das Virgens, o auto lavrado pelos peritos indica a utilização de “outros muitos papeis que forão achados a” ele para comparação com os pasquins.

O auto do exame lavrado, desta vez, não explicita os critérios utilizados para análise, não indica letras ou palavras analisadas – menciona, apenas, que o reo foi prezo “pella razão de suspeita, em que elle incorreo pello seu modo livre, e outros muitos indícios”. Também não menciona nenhuma análise da materialidade da escrita em comparação com os papeis, tintas e penas dos demais escritos “achados” ao réu. No entanto, os peritos concluem que é “inteiramente, e identica a letra dos Sobreditos papeis em todos os seos caracteres”, afirmando, assim, que quem havia escrito os documentos atribuídos à Luiz Gonzaga era a mesma pessoa que havia escrito os pasquins sediciosos. Analisando as formas discursivas empregadas nos autos, importa atentar para os termos utilizados pelos peritos para indicação de suas conclusões presentes nos autos: a escrita de Domingos Lisboa se *comparecia*, mas a de Luiz Gonzaga era *identica*.

No interrogatório feito a Luís Gonzaga das Virgens no dia 31 de agosto de 1798, o Desembargador o questiona sobre a autoria de todos os papeis cuja grafia lhe fora atribuída, incluindo-se, entre eles, um conselho de guerra ao qual fora submetido anos antes, acusado de deserção. Apesar de negar a autoria dos demais papeis, ao que parece Luís Gonzaga não pode negar a firma posta no conselho de guerra já que a tinha feito em presença de outras pessoas. Passados meses de investigação, depoimentos e acareações, as suspeitas recaíam cada vez com mais intensidade sobre Luiz Gonzaga. Assim, em 8 de novembro de 1798 novamente escrivães e tabeliães são chamados para uma reanálise da escrita de Domingos da Silva Lisboa e cotejo da escrita dos dois suspeitos.

[fl. 1r]

{folha 1}

Auto de Exame, e Confrontação que mandou fazer o Dezbargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo das duas letras de Domingos da Sylva Lisboa, e Luis Gonzaga das Virgens já examina das nos autos a *folha* __ e *folha* __ //

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete Centos noventa e oito, aos oito dias do mes de Novembro do dito anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casa do Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo onde eu Escrivão de seo Cargo ao diante declarado vim com os Escrivaens, e Tabeliaens adjuntos Manoel Thomé Jardim de Souza Uzêl, Vicente Ferreira Antunes Correa, João Pedro Xavier dos Anjos, Antonio de Azevedo Coutinho, e os Tabeliaens Antonio Barboza de Oliveira e Manoel Ribeiro de Carvalho, e sendo ahý pelo dito Menistro nos foi dito que como pello auto em que se fez exame na letra de Domingos da Sylva Lisboa, tinhamos achado que na letra deste se descobrião muitas Letras e palavras semelhantes aos dos papeis cidiciozos, e como pelo ultimo auto em que se examinou a letra dos papeis achados a Luis Gonzaga das Virgens se tinha assentado que estes erão da mesma, e iden|tica Letra dos papeis Cidiciozos, por isso man|dou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos procedessemos a novo exame, e con|frontação das ditas duas Letras do dito [fl. 1v] Domingos da Sylva Lisboa, e Luis Gon|zaga das Virgens para se averiguar qual delles hera mais consemilhante a dos referidos papeis Cidiciozos, e se ainda depois do descobrimento e exame da do sobredito Luis Gonzaga das Vir|gens se poderia conjecturar ser a do sobredito Domingos da Sylva Lisboa a mesma dos papeis Cidiciozos, ainda que com algum disfarce, e sendo por nós recebido o dito juramento del|baixo delle fazendo o referido exame, e con|frontação de ambas as Letras como nos foi de|terminado. Uniformemente assentamos que suposta entre as Letras de Domingos da Sylva Lisboa, aparesão algumas que se|jão semelhantes tambem a algumas Letras, e| palavras que aparessem naquelles papeis Ci|diciozos, comtudo a Letra de Luis Gonzaga| das Virgens hé identica, e em tudo Conforme| com a mesma dos papeis Cidiciozos, de forma| que a vista desta não pode entrar em duvida| que o dito Luis Gonzaga, fora o proprio que| escriturasse os referidos papeis, e de nenhuma| forma o dito Domingos da Sylva Lisboa.

E por esta forma houve o dito Menis|tro este auto de Exame, e Confrontação por| feito debaixo do juramento, e fê dos nossos| officios e segundo os nossos parresseres de que| mandou faser este auto em que assinou com|migo e Adjuntos E eu Verissimo de Souza Bote|lho Escrivão que o escrivy

Doutor Magalhães

Verissimo de Souza Botelho

[fl. 2r]

Manoel Thome Jardim de Souza Uzêl Manoel Ribeiro de Carvalho

Vicente Ferreira Antunes Correa

Antonio Barbosa de Oliveira

Antonio de Azevedo Coutinho

(APEB, Seção Colonial, N° 581/10)

Ao resumirem suas primeiras análises no início do documento, torna a chamar a atenção as escolhas discursivas: no caso de Domingos da Sylva Lisboa, tinham achado que nela “se descobrião muitas letras e palavras *semelhantes*”. No entanto, no caso de Luís Gonzaga das Virgens haviam “assentado que estes erão da mesma, e *identica* letra dos papeis cidiciozos”.

Após a nova análise, os peritos reconsideraram sua avaliação em relação à atribuição de autoria por *comparecencia* a Domingos da Silva Lisboa e reafirmam seu parecer em relação à escrita de Luiz Gonzaga das Virgens ser *idêntica*. Desta forma, afirmam que “não pode entrar em duvida que o dito Luis Gonzaga, fora o proprio que escriturasse os referidos papeis, e de nenhuma forma o dito Domingos da Sylva Lisboa”.⁴

Em virtude da conclusão acima transcrita, em 10 de novembro de 1798 foi decretada a soltura de Domingos da Silva Lisboa.

[fl. 4r]

{4}

Copia da Portaria do Illustrissimo| e Excelentissimo Governador e Ca|pitão General desta Capitania, de|rigida ao Dezembargador Ouvidor| Geral do Crime, e Intendente da Po|licia o Doutor Manoel de Maga|lhaens Pinto Avelar de Barbedo.

O Dezembargador Ouvidor Geral do Cri|me fique na inteligencia de que mandei| prender nas Cadeas desta Rellação a Domingos| da Sylva Lisboa aonde se acha recolhido, a| vista da representação vocal que me fizera,| expondome que ainda que tinhão cessado os| motivos por que o sobredito Domingos da| Sylva Lisboa tinha sido anteriormente| prezo, o que me obrigou a mandalo soltar| por Portaria de dez de Novembro do anno pas|sado ocorrião outros de novo pellos quaes se| devia praticar com elle semelhante proce|dimento Bahia vinte quatro de Fevereiro| de mil sete centos noventa e nove// Está| a rubrica do Illustrissimo Governador e Capi|tão General desta Capitania Dom Fernan|do José de Portugal// ----- //

Despacho de Comprimento.

⁴ APEB, Seção Colonial/Provincial, Acervo Revolta dos Búzios, N° 581/10.

Tresladada em forma legal, se junte ao pro|seço, entregandose me a
propria Bahia vinte| quatro de Fevereiro de mil sete centos noventa| e nove //
Doutor Magalhaens// ----- //

E não se continha mais couza alguma [fl. 4v] em a dita Portaria que
eû Es|crivam abaixo declarado, e nomiado para esta| Devassa aqui Copiei bem
e fielmente, da| propria a que me reporto com a qual conferi| a presente Copia
extrahida na conformidade| do despacho nella proferido pello Desembarga|dor
Ouvidor Geral do Crime, e Intendente da| Policia o Doutor Manoel de
Magalhaens Pin|to Avelar de Barbedo a qual lhe entreguei nes|ta Cidade do
Salvador Bahia de todos os Santos| aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro
de mil| setecentos noventa e nove annos E eu Verissi|mo de Souza Botelho
que o escrevy

Doutor Magalhães

[†] por mim Escrivão

Verissimo de Souza Botelho

(APEB, Seção Colonial, Nº 581/10)

As investigações envolvendo como suspeito Luís Gonzaga das Virgens continuaram e, em 6 de março de 1799, os peritos, agora em número de sete, são chamados novamente para cotejar a escrita já atribuída ao réu com àquela constante ao conselho de guerra já aqui mencionado ao qual ele havia sido submetido em 10 de abril de 1793.

[fl. 7r]

Auto de Exame e averiguaçã a que| se procedeo na
Letra e assinatura feita| em o Conselho de Guerra, e
em outras assina|turas, e principios de petiçoens *que*
se achaõ| no Appenco nº 5º principalmente no
Qua|derno Letra - L -

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus| Christo de mil
setecentos noventa e nove aos seis| dias do mez de Março do dito anno nesta
Cidade do Sal|vador Bahia de todos os Santos em cazas de morada| do
Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e In|tendente da Policia o Doutor
Manoel de Magalha|ens Pinto Avelar de Barbedo, para onde êu Escrivãõ de
seu Cargo ao diante nomiado fui vindo| com os Escrivaens Adjuntos Manoel
Thomé Jardim| de Souza Uzêl, João Pedro Xavier dos Anjos, Vicente| Ferreira
Antunes Correa, Antonio de Azevedo| Coitinho, e os Tabelaens Antonio
Barboza de| Oliveira, Valentim Rodrigues Ferreira, e Mano|el Ribeiro de
Carvalho que se acha servindo por| Joaõ Luiz de Abreu, por ordem, e mandato
do dito| Ministro para efeito de se proceder a exame, e a| averiguação do
Signal que se acha no Concelho| de guerra feito ao Reo Luiz Gonzaga das
Virgens| Combinado com algumas assinaturas, e princi|pios de petiçoens do
mesmo exame que se achãõ| no Apenço n.º 5º; e principalmente no qua|derno
Letra - L - e sendo ahÿ presente o dito| Ministro nos mandou que debaixo do
juramen|to dos nossos officios visemos, e examinemos a|quellas Letras, e
Signaes referidos, do que acha|semos a respeito dellas; desemos os nossos
pareseres| como nos hera encarregado, assim como tambem| tambem (sic)

examinando o Apenço nº 4º onde se acha o requerimento do nº 5º; disemos [fl. 7v] juntamente depois de feita averiguação da Letra com que se acha escrito, o que entende fazer, a respeito de sua semelhança com a referida assinatura, ou sinal escrito no Concelho de Guerra; e com efeito sendo por nós vistos, e examinadas as mesmas Letras e Signaes; uniformemente achamos depois de feita a mais seria combinação achamos que a Letra com que se acha feito o signal do mesmo Concelho de Guerra, combinada com outras assignaturas que se achão no Apenço 5º Letra – L – Se comparesem, e outrosim muito bem da maneira que quem fez a assinatura do dito Concelho de guerra, foi o mesmo que fez as outras assignaturas que aparesem nos referidos papeis do Apenço. Emquanto a Letra do requerimento nº 5º, que se acha no Apenço Nº 4º; achamos tambem uniformemente que não obstante a letra do dito Requerimento mostrar huma total diferença, comtudo apparesem algumas Letras pequenas como se são alguns – aã, z, x, ss, e tt que são comsemelhantes, e se comparasem com as mais letras examinadas. E por esta forma houve o dito Ministro por feito o presente exame debaixo do juramento e fe dos nosos officios, e de tudo para constar mandou fazer este auto que asinou commigo Escrivaõ e Adjuntos E eu Verisimo de Souza Botelho que o escrevy

Doutor Magalhães

Vicente Ferreira Antunes Correia Verisimo de Souza Botelho

João Pedro Xavier dos Anjos

[fl. 8r]

Manoel Thome Jardim de Souza Uzêl Antonio Barbosa de Oliveira

Antonio de Azevedo Coitinho

Valentim Rodriguez Ferreira

(APEB, Seção Colonial, Nº 581/12)

Nesta análise, os peritos afirmam que a letra da assinatura do conselho de guerra e as demais assinaturas já atribuídas a Gonzaga “Se comparesem, e outrosim muito bem”; e concluem que “quem fez a assinatura do dito concelho de guerra, foi o mesmo que fez as outras assignaturas que aparesem nos referidos papeis do appenço”. A mesma junta, por sua vez, descarta a autoria de Gonzaga em um requerimento que lhes foi apresentado, explicando que, embora percebesem “huma total diferença, comtudo apparesem algumas letras pequenas como se são alguns – aã, z, x, ss, e tt que são comsemelhantes, e se comparasem com as mais letras examinadas”. Com isso, conclui o desembargador Barbedo ser Luís Gonzaga das Virgens e Veiga o responsável pela escrita dos pasquins sediciosos.

Ao finalizar o processo de devassagem, o Desembargador Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo o resume em uma correspondência cuja cópia consta do livro de registros de correspondências expedidas ao rei de 1797 e 1798, custodiado na Seção Colonial do APEB sob o número 138. Nela o desembargador faz um relatório de todo o processo, desde o momento em que

tomou ciência dos primeiros indícios do movimento conspiratório. Sobre a análise das letras, ele escreve:

[fl. 192r] (...) me ocórreo mandar examinar na minha presença varias [fl. 192v] Petições antigas e modernas que se conser|vavão na Secretaria deste Governo, para as| combinar com a letra dos Papeis Sediciozos,| animando-me tãobem a este exame, conside|rar que quem os escreveo, não teve a preven|são de desfarçar a letra, como ordinariamen|te acontece.

Resultou deste exame aparecerem| duas Petições de cauzas, por nome Domingos| da Silva Lisboa, homem pardo que tinha| alguma semelhança com a dos Papeis, e ain|da que este indicio era remoto, e falivel, a| não concorrerem outras circunstancias, com| tudo attenta a gravidade do cazo, e a ser al|gum tanto solto de lingua, o mandei pren|der no dia dezasseis, aprehendendo-se-lhe os| papeis, entre os quaes se encontrou única|mente o Orador dos Estados Geraes, huns| versos a favor e contra a liberdade e igualda|de, mal organizados, e quatro quadernos de| hum descurso Portuguez que continha varias materias de Systemas de Religião e De[is]mo,| todos de letra de mão que não era propria do| sobredito Domingos da Silva Lisboa.

Poucos dias depois deste acontecimento| me remeteo o Prior do Convento dos [fl. 193r] Carmelitas descalços desta Cidade as duas car|tas que vão por copia no documento Lit. A. | N^{os} 11 e 12, huma dirigida a elle, e outra a mim,| igualmente desaforadas e atrevidas, como se ma|nifesta do seu contexto, achadas por huma po|bre mulher dentro da Igreja, e refletindo que| erão escritas de igual letra a dos mais Papeis| sediciozos que primeiramente aparecerão, e que| estes tinhão a data de 20 de Agosto, me persua|di com razão, que o mencionado Requerente| de cauzas Domingos da Silva Lisboa, não fora| o autor, nem dos primeiros, nem dos segundos| Papeis, pois achando-se nesta occasiã|o prezo,| e em segredo como fica referido, não era na|tural que as escrevesse com data posterior a| sua prizão.

Quiz a Providencia que eu me servisse| segunda vez daquele meio que me ocórreo| para descobrir o seu verdadeiro autor; e exa|minando novamente Requerimentos antigos,| [...]acharão tres de Letra inteiramente analog|a a dos Papeis sediciozos, dous em nome de Luiz| Gonzaga das Virgens homem pardo e soldado| do Primeiro Regimento de Linha desta Pra|ça, e o terceiro em nome de outro soldado do| Segundo Regimento; e mandando-os ime|diatamente prender, se acharão entre os [fl. 193v] Papeis de Luiz Gonzaga das Virgens varias| Cartas, Petições, e hum Quadro de mic|lanias que continha diferentes assentos sobre| a sua vida particular, certas noticias publicas,| algumas ordens militares expedidas pela| Sala deste Governo, e outras couzas, tudo escri|to de letra totalmente semelhante a das Pe|tições e Papeis sediciozos, alem do Orador| dos Estados Geraes anno de 1789, de hum| Quadro intitulado França Convensão Na|cional Fala de Boissy de Anglas, e de hum| Papel com o Titulo Avizo ao Publico em 10| de Fevereiro de 1796 Petresburgo, sendo estes| tres ultimos manuscritos de deferentes Le|tras.

A perturbação com que o Soldado Luiz| Gonzaga das Virgens comparecera na minha| presença, e respondera as perguntas extraju|diciaes que então lhe fizera o *Dezembargador* Ouvidor| Geral do Crime sobre esta materia: a total| semelhança da Letra dos Papeis sediciozos| com a data das Petições feitas em seu nome, e| mais Papeis que se lhe acharão reconhecida| por pessoas que tinhão della pleno conheci|mento; as repostas (sic) frivolas e incoherentes| as perguntas judiciais que depois se lhe| fizerão, a sua mesma

pert[...]ncia, e negativa [fl. 194r] absoluta do dilicto que cometera; e finalmente| o contexto de certo Requerimento atrevido, que| muito antecedentemente me fizera, posto que| de diferente Letra para que o nomeasse Aju|dante do quarto Regimento de Milicias des|ta Cidade, composto de homens pardos, ale|gando que estes devião ser igualmente attendi|dos que os brancos, a que não deferi, e que con|servava em meu poder pela sua extravagana|cia, combinado com o theor dos Papeis sedicio|zos do documento Let. A. n^{os} 9 e 10, que in|[...]avão aquela mesma igualdade entre par|dos, pretos, e brancos, fas não só conjecturar,| mas persuadir ser elle, e não outrem o autor| dos Papeis sediciozos.

(APEB, Seção Colonial, N^o 138/01)

Ao longo de todo o processo, que envolveu duas frentes de investigação, coordenadas por dois desembargadores diferentes – além de Magalhães de Barbedo, o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto – foram detidos 51 suspeitos⁵ dos quais 35 foram condenados.

Em virtude das conclusões a que chegaram os desembargadores, em 5 de novembro de 1799 o Tribunal da Relação decidiu, por unanimidade, estabelecer penas para todos os condenados. As penas para os homens livres condenados variaram entre degredo em Fernando de Noronha, prisões de seis meses em território brasileiro, de cinco a dez anos em Angola, ou o lançamento na costa ocidental da África fora dos domínios portugueses. Para os escravos, a pena foi de 500 chibatadas no pelourinho e venda para fora da Bahia, sem direito de retorno.

No dia 8 de novembro daquele mesmo ano na Praça da Piedade, foram executadas as penas: 05 sentenciados à morte. Além dos conhecidos quatro mártires da Revolta, um ourives chamado Luís Pires, também foi condenado à pena máxima, mas conseguiu fugir e jamais foi localizado, como é relatado em documento a seguir:

Dando as precizaz providencias para a prilção de Luiz Pires, e Jozê do Sacramento na conformidade das Ordenzl de Vossa Excelencia de 12 e 22 do preterito, deixando de se descobrirl neste termo noticia algua do Segundo; Sou agora informaldo, que fora já prezo no Inhambupe. E pelo que toca ao prezente sendo serto, quel não sô no Engenho Terra Nova, e Inhatã elle fora visto,| como a Vossa Excelencia participarão, mas que tambem no Enlgenho novo de São Pedro, e no Arrayal da Freguezia dal Oliveíra; como de tudo se me emformou por perquislriçoenz particulares por mim mesmo feitas, alem dasl mais deligencias destrebuidas; elle **com tudo alpezar das dítas deligencias, observadas todas as cautelas e desfarse, Senão tem descuberto:** continuol com as mesmas, afim de que seja prezo Deus Guardel a Vossa Excelencia muitos anos. Vila de Santo Amaro 3 de 8br^o [outubro] de 1798 (APEB, Seção Colonial, N^o 409; grifo nosso)

⁵ De acordo com a relação de pessoas presas, p. 398, documento 138 da Seção Colonial do APEB.

Àqueles que tiveram as culpas consideradas mais graves – Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento, Lucas Dantas de Amorim Torres e Manoel Faustino dos Santos Lira – foram condenados à morte por enforcamento seguida de esquartejamento, e seus nomes se tornaram “malditos” até a terceira geração.

Os cadáveres foram “esquartejados, separadas as cabeças, estas, e os quartos postados em Logares públicos”⁶, onde ficariam até 11 de novembro de 1799, quando é solicitada a remoção “dos ditos logares aquelles monumentos” em virtude de “prejudicial e dalnoza, e tambem por anunciadora del algumas molestias a demorada existencia das ditas cabeças, e quartos, cujos effeitos todos já os augurão o mau cheiro, que de si lanção, e estas particularas bastão a infectar a atmosfera”.

Nossa análise diplomático-paleográfica

As fontes primárias produzidas e acumuladas ao longo do processo de devassa no contexto do final do século dezoito são fundamentais para entender as trajetórias de pesquisa que resultaram em plurais compreensões deste mesmo evento, para elucidar questões ainda obscuras e para possibilitar novas análises. O Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) custodia quase duas mil páginas de documentos referentes ao movimento que tem motivado, ao longo dos anos, diversas análises e interpretações (LOSE; SANTOS, 2019).

O historiador Luiz Henrique Dias Tavares, diretor do Arquivo Público do Estado da Bahia entre 1959 e 1969, conhecendo como poucos esta documentação, chama atenção para a importância de considerá-la “no seu todo”. Isso, no entanto, se mostrou ao longo dos anos, um desafio já que documentos referentes ao movimento se encontram em acervos variados do Brasil e de Portugal. Ademais,

à época, identificou-se que o descontrole e o desconhecimento do acervo custodiado repercutiram no desmembramento dos acervos para formar coleções ‘factícias’, o que resultou na criação de uma Seção Histórica (atual Seção Colonial/Provincial do Arquivo Público do Estado da Bahia). O princípio de proveniência não era devidamente respeitado, nem havia um quadro de classificação (MATOS, 2018, p. 160).

A “coleção” *Revolta dos Alfaiates* – termo utilizado para se referenciar a documentação nos instrumentos de pesquisa da Colônia do Arquivo Público do Estado da Bahia – e a disposição de seus documentos, citada em diversas obras de Tavares e outros autores,

⁶ Seção Colonial, APEB, Doc. n° 177.

torna perceptível o panorama citado por Matos. Divididos em seis volumes⁷, o primeiro da coleção⁸ consistia em nove processos, sendo o primeiro o interrogatório de Lucas Dantas de Amorim Torres, datado de 18 de setembro de 1798⁹. Ocupavam o último volume¹⁰ os ‘boletins e bilhetes sediciosos’¹¹, afixados em diversos pontos da cidade do ‘povo bahinense’ em 12 de agosto de 1798 e motivadores de toda a investigação procedida pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia (LOSE; SANTOS, 2018, p. 333).

Em 2016, considerando os princípios arquivísticos de integridade e unicidade, foi elaborado um novo arranjo para o acervo. A disposição dos itens processuais na ordem cronológica dos fatos históricos possibilita ao pesquisador que sobre eles se debruça uma visada linear sobre a documentação e nos permite lançar um novo olhar sobre uma questão já levantada por estudiosos como Katia Mattoso (1969) e Marcello Moreira (2001): a efetiva autoria dos papéis sediciosos e a validade da conclusão a que chegou o desembargador Barbedo com base no que afirmaram os escrivães e tabeliães há época.

Tendo contato aprofundado com os documentos da devassa é perceptível a riqueza diplomático-paleográfica das análises mandadas fazer pelo Desembargador por estes "homens da escrita". A relativa inconsistência das primeiras conclusões obtidas da avaliação inicial da escrita de Domingos da Silva Lisboa, as sucessivas vezes em que a mesma junta se reuniu, as sutilezas do discurso na escolha dos termos utilizados nos autos para caracterizar as conclusões a que chegaram em cada análise e os questionamentos levantados anteriormente por outros pesquisadores (MATTOSO, 1969; MOREIRA, 2001) nos motivou a percorrer o mesmo caminho que, segundo os autos, os peritos teriam percorrido à época.

Nosso trabalho, portanto, se pauta na assertiva de que “estabelecer critérios de comparação de documentos de um mesmo período histórico é uma mais valia que deve ser considerada pelos profissionais que trabalham com a paleografia e a diplomática” (COSTA, 2018, p. 319). Ademais, conhecer as características caligráficas de cada período, assim como sutilezas linguísticas, também é absolutamente indispensável, pois a

A escrita é um elemento fundamental, senão o mais importante, para a caracterização de um manuscrito, na medida em que pode fornecer diversas pistas sobre a sua história. E quanto melhor o filólogo conseguir dar resposta ao quando, onde, como e quem propostos pelo manuscrito, que é o seu objeto de estudo, mais precisamente poderá situá-

⁷ 576, 577, 578, 579, 580, e 581 – Seção Colonial/Provincial – APEB.

⁸ 576 (notação antiga).

⁹ Antiga notação 576/01. Notação atual 578/10.

¹⁰ 581 (notação antiga). Atuais 576.

¹¹ Antiga notação 581/01 a 581/12. Notação atual 576/01 a 576/12.

lo a partir de coordenadas sincrônicas e diacrônicas, linguísticas e situacionais, conforme pretende, em última instância, a Filologia (TOLEDO, 2018, p. 294).

No caso dos documentos brasileiros, interessam, sobretudo, aspectos gerais e aspectos individuais da escrita, do traçado, da linguagem, tendo em vista a personalização que toma conta da escrita a partir do séc. XVIII, portanto, os aspectos que definem a estrutura das letras – morfologia, ângulo, *ductus*, módulo, peso, presença ou não ligaduras e nexos precisam ser analisado quase caso a caso. Vale ressaltar, ainda, que os documentos brasileiros, que são objetos da análise aqui apresentada, são pesquisados frente à necessidade de comprovação da sua originalidade, já que há pesquisadores que o tomam como originais e outros que o tomam por cópias (que poderiam, inclusive, ter sido forjadas no desenrolar do próprio processo de devassagem) que teriam sido mal interpretadas como originais por muitos anos, pois os documentos estudados apresentam características (de suporte ou de caligrafia ou de linguagem) que puseram em dúvida as informações com as quais a sua instituição custodiadora e muitos pesquisadores se conformaram ao longo de muitos anos (LOSE, 2021, no prelo).

Considerando os pontos apresentados acima, a primeira etapa da nossa análise seria corroborar ou refutar a informação fornecida pela instituição custodiadora que apresenta os documentos que se encontram hoje no maço 576 como **originais**. Para a maioria dos pesquisadores que toma como acertada a indicação de originalidade dos tais papéis sediciosos, certamente o que está em conta é o fato de que eles são papéis visivelmente antigos, com suporte, tinta, letra e estado de língua que, à primeira vista não fazem questionar seus séculos de existência.

No entanto, o filólogo Marcello Moreira (2001), dotado de um olhar treinado no trato com manuscritos, levanta uma série de questões que abarcam desde a materialidade dos documentos até o comportamento do Desembargador Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo na condução do processo. Segundo o Moreira (2001), é de se estranhar o fato de o Desembargador ter mandando reunir uma “junta de peritos” para analisar comparativamente a escrita dos papéis sediciosos e a do principal acusado (Domingos da Silva Lisboa). Mais estranheza ainda causaria o fato de o Desembargador ter um seu escrivão de confiança – Veríssimo de Souza Botelho, que lhe acompanhou na redação de quase todos os documentos produzidos ao longo do processo de investigação – e ter chamado a outros homens da escrita ao invés de fiar-se apenas na perícia deste (LOSE, 2021, no prelo). Moreira (2001, p. 162) nos faz refletir sobre o mérito das análises realizadas ao longo da devassa:

O parecer acordado de vários homens, que viviam de escrever, sobre a identidade das caligrafias dos pasquins e das petições pareceriam a Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo critério seguro para a determinação da culpabilidade do suspeito? O que se visava com a instituição de um grupo de especialistas era a diminuição do arbítrio que poderia ser reputado ao parecer de um único homem? Pode-se pensar também que o fato de o parecer ser exarado por um grupo de especialistas da escritura, escrivães e

tabeliães, obstaría o surgimento de dúvidas quanto à objetividade e exatidão do parecer. Quem no seio de uma sociedade na qual não abundam os letrados, teria coragem ou poderia contradizer o parecer de homens apropriados a exará-lo, após circunstanciado *exame pericial*? A junta dos homens da pena não objetivaria, em primeiro lugar, calar possíveis protestos que pudessem surgir, caso o parecer estivesse a cargo de um único parecerista? Cinco escrivães e dois tabeliães foram convocados para empreender o *exame pericial*.

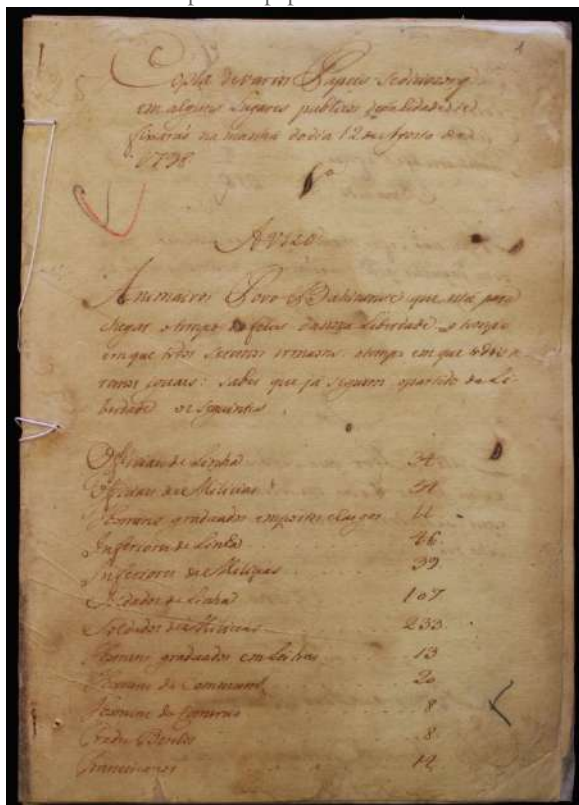
Seguindo suas reflexões, Moreira (2001, p. 165, grifos nossos) indica:

Não nos parece que os pasquins reunidos no maço 581¹² sejam os originais fixados em vários pontos da Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto de 1798. **Todos são produto de uma mesma mão; contudo, a letra dos pasquins é a mesma do escrivão Veríssimo de Souza Botelho**, fato que se explica por ter sido ele o incumbido de realizar o traslado dos pasquins, ou seja, de copiá-los a fim de que fossem anexados aos autos da devassa.

É indispensável lembrar que, em 2001, data da publicação de Moreira, o referido maço 581, após a implantação do novo arranjo arquivístico, está hoje renomeado como maço 576. Há, atualmente, no mesmo maço 576, além dos papéis **originais**, outros que são explicitamente **cópias**, e estas, como é fácil perceber, apresentam, de fato, a caligrafia do escrivão Veríssimo de Souza Botelho como apontado por Moreira (2001).

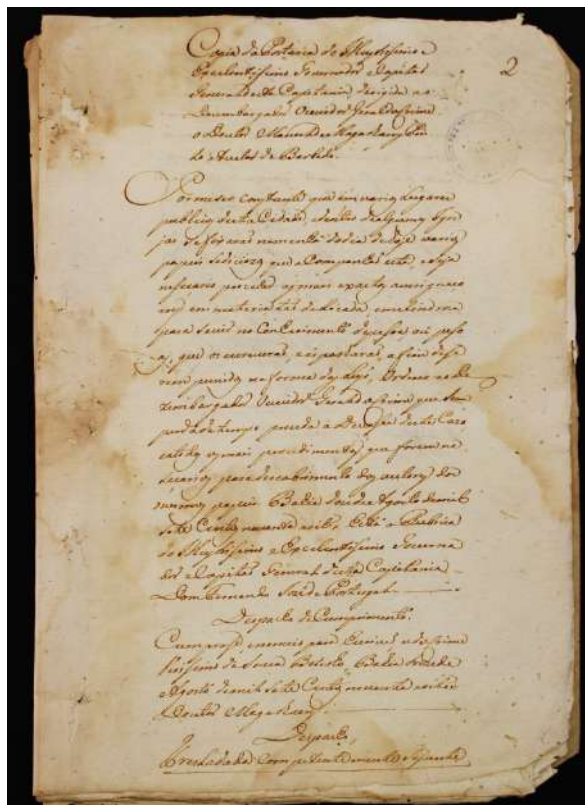
¹² Lembrando que atualmente se encontram no maço 576.

Figura 2 -
Cópia dos papéis sediciosos



Fonte: APEB, Seção Colonial, N°576/13.

Figura 3 - Cópia de uma portaria feita pelo
Escrivão Veríssimo de Souza Botelho

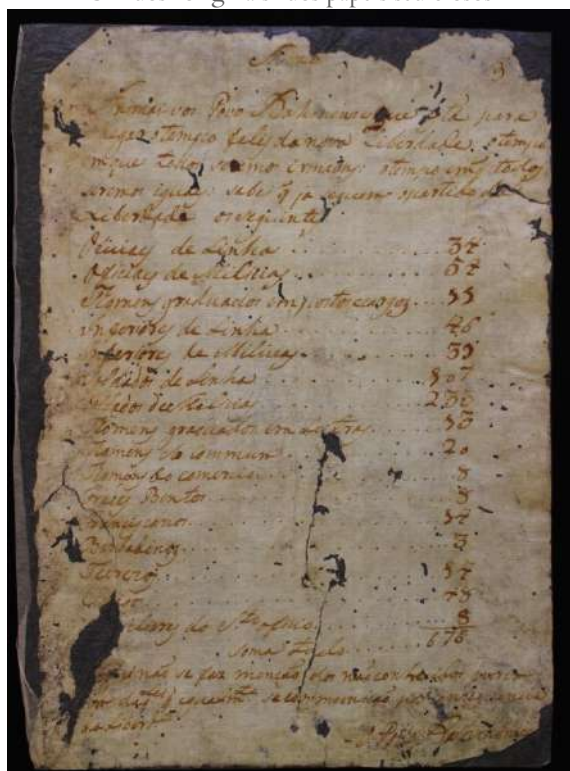


Fonte: APEB, Seção Colonial, N°581/10.

Outro ponto que é levado em consideração por colocar em dúvida a originalidade desses papéis são os depoimentos de Antônio José Álvares de Azevedo (a quem foi “mostrado o mais pequeno dos ditos papéis”) e de Antônio José de Matos Ferreira e Lucena (a quem se apresentou “huma meya folha de papel escrita”). No entanto, os papéis analisados por Moreira (2001) apresentam todos a mesma dimensão.

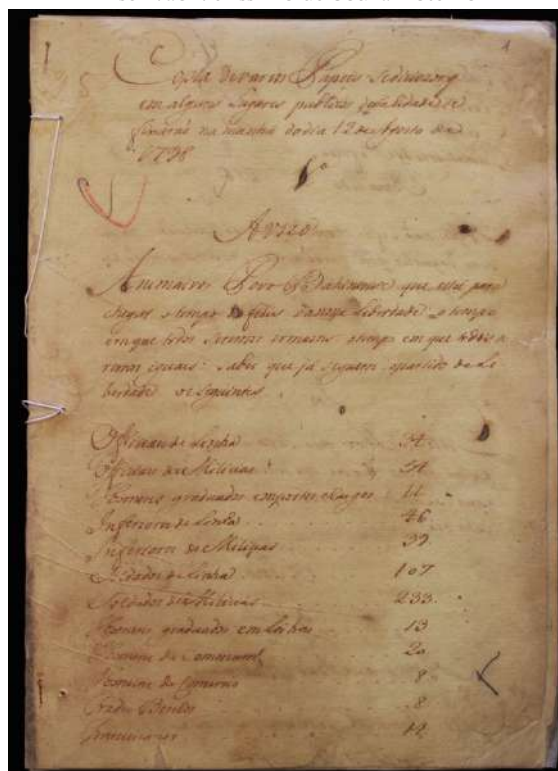
Todavia, em virtude das formas de organização pelas quais passaram os documentos do processo, acreditamos fortemente que nem Kátia Mattoso nem Marcello Moreira se referiam aos papéis que hoje estão indicados como sendo realmente “originais”. É bastante possível que não tido acesso a eles. Olhando atualmente os papéis tidos como cópias e os papéis tidos como “originais” no processo da Devassa custodiado pelo APEB, é possível identificar a letra do Escrivão Verissimo nas cópias. Os “originais” parecem ter sido produzidos por outra mão que, embora guarda algumas semelhanças com a das cópias, distancia-se dela em mais aspectos. (LOSE, 2021, grifos nossos)

Figura 4 –
Um dos “originais” dos papéis sediciosos



Fonte: APEB, Seção Colonial, N°576/01.

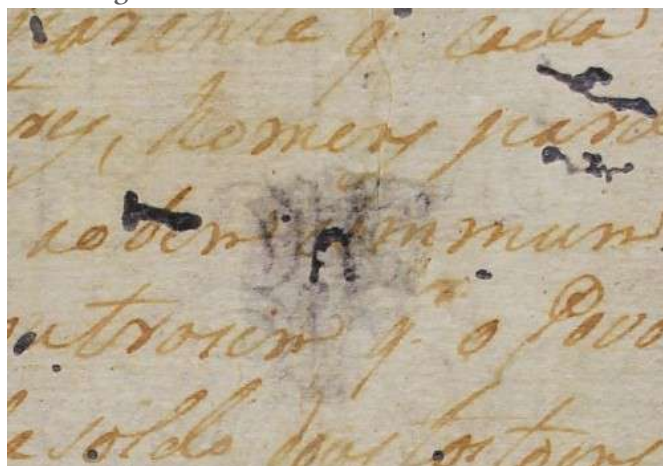
Figura 5 – Cópia de uma portaria feita pelo
Escrivão Veríssimo de Souza Botelho



Fonte: APEB, Seção Colonial, N°576/13.

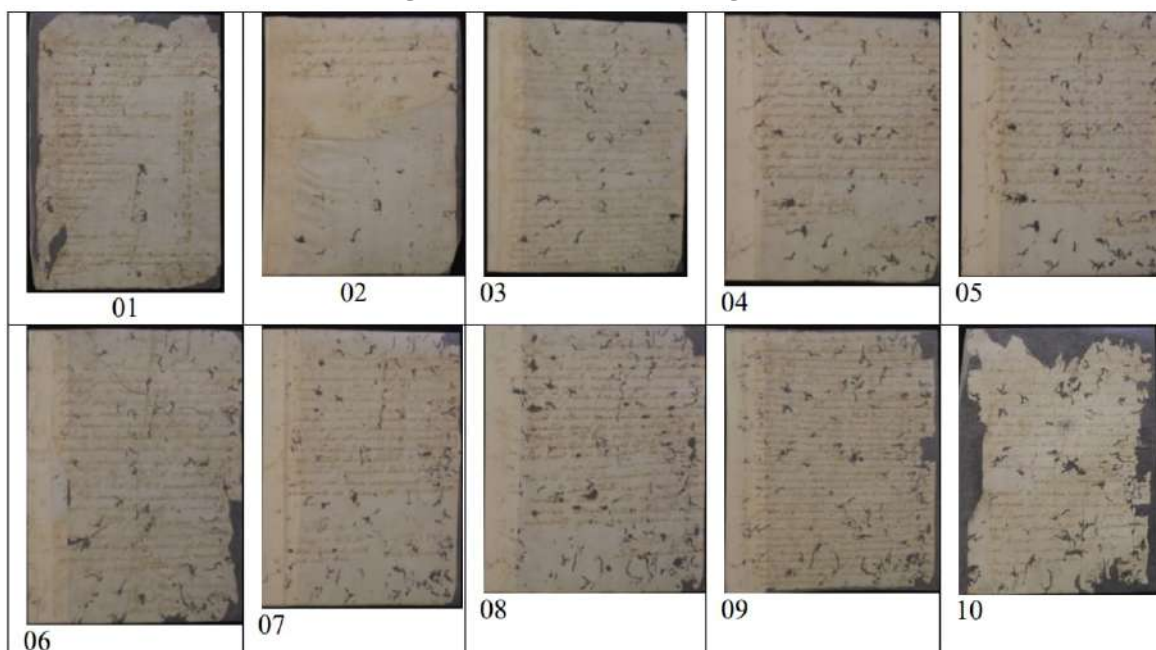
Os 10 papéis sediciosos “originais”, presentes hoje no maço 576 do Setor Colonial/Provincial do APEB, apresentam folhas de papel de trapo, em péssimo estado de conservação, demonstrando terem sofrido ataques feitos por cupins e brocas. O tamanho deles não é regular. O doc. 02 apresenta-se em meia folha que posteriormente foi complementada com outro papel no processo de restauro. Em virtude dos processos de restauração pelos quais passaram os documentos, não é possível afirmar que eles tenham recebido alguma matéria aderente para que fossem afixados em outras superfícies, no entanto é possível perceber certo desgaste na parte de trás em, pelo menos, um dos documentos (LOSE, 2019).

Figura 6 – Detalhe de um dos boletins sediciosos



Fonte: APEB, Seção Colonial, Nº 576/10.

Figura 7 – Boletins sediciosos “originais”



Fonte: APEB, Seção Colonial, Maço 576.

Tabela 1 – Dimensões dos papéis sediciosos
“originais” do Maço 576

Nº Doc	Medidas suporte (mm)	Medidas mancha escrita
576.01	310 x 215	295 x 195
576.02	310 x 225	115 x 195
576.03	310 x 225	305 x 195
576.04	310 x 255	270 x 185 (r)
		140 x 10,0 (v)
576.05	310 x 255	265 x 190
576.06	300 x 245	290 x 195
576.07	310 x 255	260 x 190 (r)
		140 x 100 (v)
576.08	310 x 260	270 x 195 (r)
		150 x 090 (v)
576.09	310 x 250	300 x 195 (r)
		135x 090 (v)
576.10	300 x 200	265 x 175

Fonte: Maço 576, Seção Colonial/APEB.

As cópias, no entanto, têm todas o mesmo tamanho que, por sua vez, coincide com as medidas dos papéis usados nas demais folhas do processo. Analisando os pasquins sediciosos “originais”, identifica-se em alguns a contramarca *Quartino*. A marca d’água, por sua vez, é um brasão encimado por um elmo com plumas¹³. Nos papéis usados pelo Tribunal da Relação da Bahia ao longo do processo e nos papéis usados para as cópias dos pasquins sediciosos estas marcas não aparecem.

¹³ No entanto, a configuração de ambas (marca e contramarca) apresentadas no papéis do APEB não foram localizadas nos catálogos de marca d’água consultados.

Figura 8 – Contramarca "Quartino"



Fonte: Maço 576, Seção Colonial / APEB.

Figura 9 – Marca d'água



Fonte: Maço 576, Colonial / APEB.

A diferença no estado de conservação entre os “originais” e as cópias, assim como todos os demais papéis da devassa, indiciam o fato de eles terem estado por tempo considerável período de tempo acondicionados em ambientes e de formas diferentes, portanto, separados uns dos outros.

Diferenciados materialmente os “originais” das cópias presentes no APEB, partimos para analisar a letra das assinaturas atribuídas a cada um dos acusados ao longo dos depoimentos constantes no processo. Fizemos o levantamento das assinaturas, caracterizando-as paleograficamente, identificando

ângulos (inclinação), módulos (tamanho do corpo da letra), hastes/laçadas (traços que se alongam para cima ou para baixo na sequência do módulo), ductos (o caminho percorrido pela mão do *scriptor* ao traçar as letras), pesos (pressão posta pela mão no instrumento de escrita sobre o suporte para fazer o traçado), e nexos e ligaduras ou cursividade (sequência de traços sem levantar a mão do suporte).

Figura 10 – Assinaturas de Domingos da Silva Lisboa



Fonte: Processos Diversos – Coleção Revolta dos Alfaiates – Seção Colonial – APEB.

Figura 11 – Assinaturas de Luís Gonzaga das Virgens e Veiga



Fonte: Processos Diversos – Coleção Revolta dos Alfaiates – Seção Colonial – APEB.

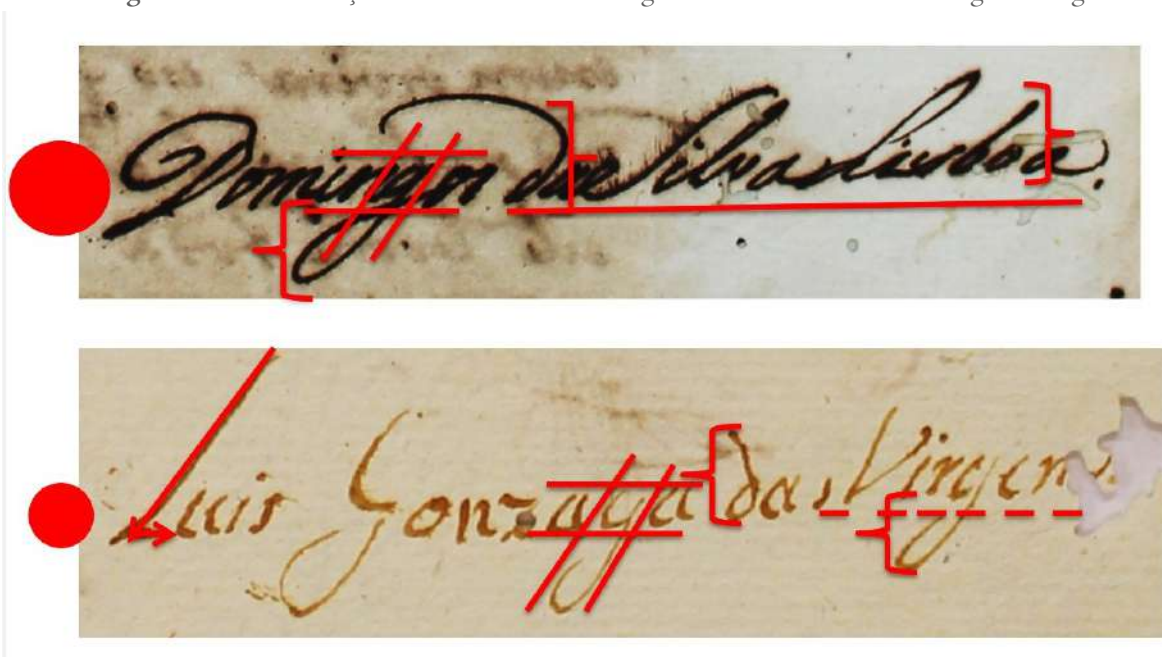
Figura 12 – Símbolos utilizados para cada elemento analisado

As características analisadas foram assim representadas:

1. Peso: ● ou ●
2. Cursividade: _____ ou - - - -
3. Nexos e ligaduras: ○
4. Ângulo: #
5. Hastes: { ou }
6. Laçadas: ☞
7. Ductus: ↷

Fonte: elaborados pelas autoras.

Figura 13 – Caracterização das assinaturas de Domingos da Silva Lisboa e Luís Gonzaga das Virgens



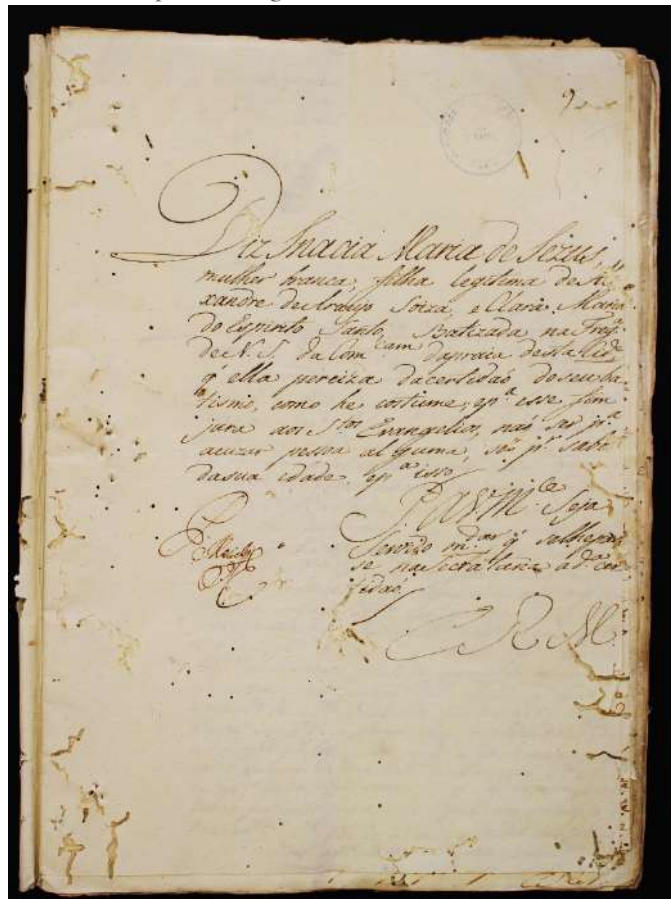
Fonte: elaborada pelas autoras.

Dispondo, aparentemente, de praticamente todos os mesmos materiais de que os “peritos” dispunham à época – os boletins sediciosos, os papéis em branco, as assinaturas dos acusados nos autos, os documentos atribuídos a cada um deles e o processo de Conselho de Guerra a que foi submetido Luís Gonzaga das Virgens – e analisando tudo, através da mesma metodologia descrita por eles (quando descrita), refizemos os caminhos traçados pelos escrivães e tabeliães em finais do séc. XVIII.

Analisando os papéis apreendidos em suas posses ou atribuídos a eles, identificamos as particularidades de suas escritas conforme já havíamos feito para cada uma das assinaturas. Analisamos estas mesmas características nos pasquins sediciosos. Submetemos, ainda, a análises diplomáticas todos os papéis, tintas e espessura e aparo das penas (visíveis apenas pelo traçado lançado sobre os papéis já que as referidas penas não foram localizadas no APEB) de todos os documentos postos em questão. Nosso objetivo, neste ponto, ao proceder a essas análises era verificar a pertinência ou não das análises

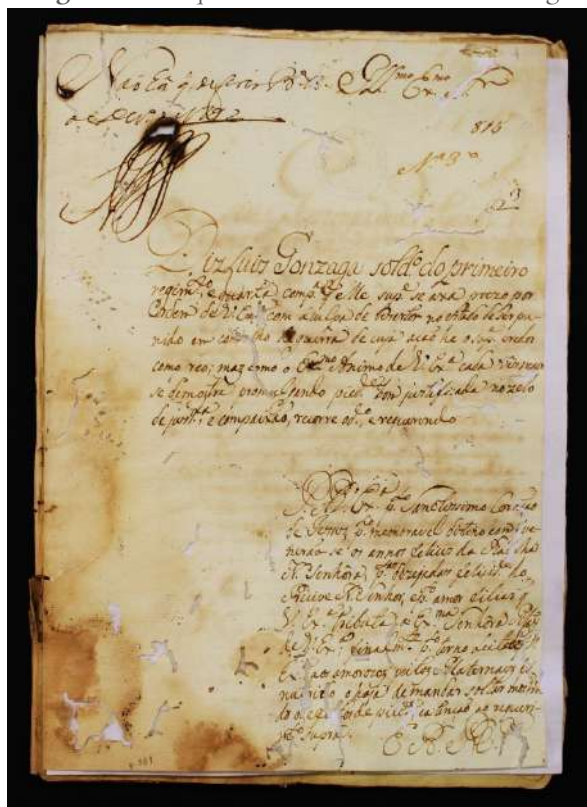
feitas à época pelo Tribunal da Relação da Bahia, corroborando ou não com a conclusão dos peritos há época.

Figura 14 – Requerimento redigido assumidamente por Domingos da Silva Lisboa



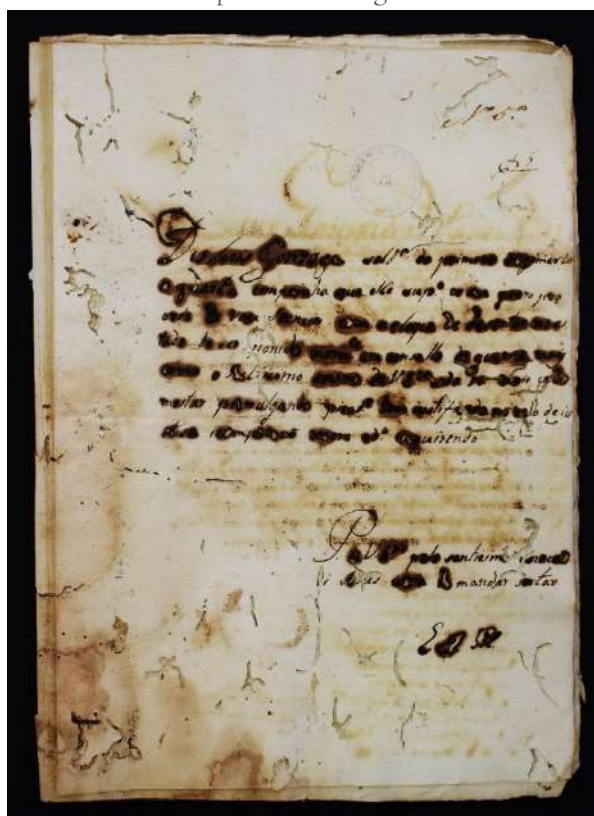
Fonte: APEB, Seção Colonial, Nº 581/02.

Figura 15 – Requerimento atribuído a Luís Gonzaga



Fonte: APEB, Seção Colonial, nº 581/09, p. 22r.

Figura 16 – Requerimento redigido assumidamente por Luís Gonzaga



Fonte: APEB, Seção Colonial, nº 581/09, p. 24r.

Assim como já haviam apontado os peritos nos autos, pelo menos um dos requerimentos anexos aos autos não pertencia à mão de Luís Gonzaga.

Figura 17 – Requerimento em nome de Luís Gonzaga, mas redigido por outra mão



Fonte: APEB, Seção Colonial, nº 581/09, p. 23r.

As conclusões a que chegamos apontam também para a mão que, segundo os escrivães e tabeliães, é de Luiz Gonzaga das Virgens, posto que os papéis a ele atribuídos e os papéis sediciosos de fato apresentam as mesmas características escriptográficas.

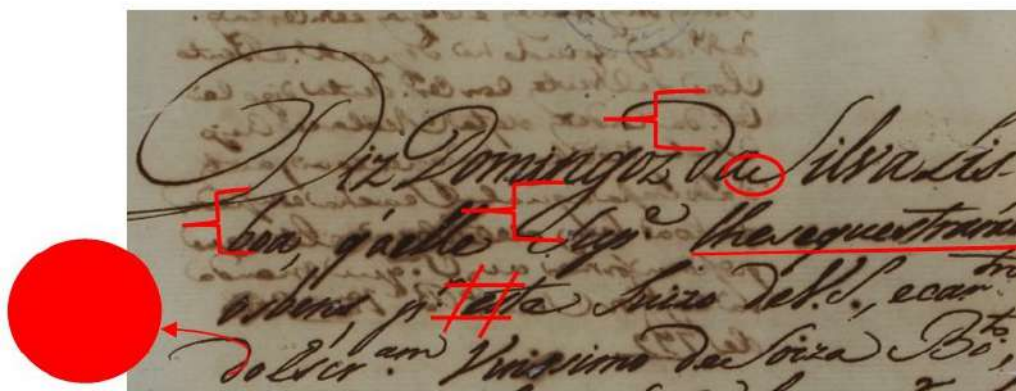
Durante as análises, identificamos que o documento indicado com o N° 4 (número inserido há época da devassa) do maço 581/09, não pertence a mesma mão dos demais documentos atribuídos a Gonzaga. Todos os demais escritos indicados como sendo feitos por ele, hoje custodiados pelo APEB, além do "Processo verbal, e interrogatorios do reo Luiz Gonzaga das Virgens soldado do primeiro Regimento da guarnição desta Praça e Companhia de Granadeiroz et coetera" (o processo do Conselho de Guerra que se mencionou anteriormente) apresentam características escriptográficas semelhantes entre si. Que características são estas que estão presentes na escrita dos pasquins ("posto que disfarçada") e dos demais textos cuja autoria foi atribuído a Luís Gonzaga das Virgens que as diferenciam daquela presente nos requerimentos apreendidos em casa de Domingos da Silva Lisboa e nas suas assinaturas?

Figura 18 – Marcação das características de escrita dos pasquins

1. escrita com pouca pressão sobre o papel (peso); ●
2. escrita com pouca cursividade (a pena é levantada recorrentes vezes nos movimentos da escrita); - - - -
3. nexos e ligaduras em pontos recorrentes; ○
4. mesmo ângulo (inclinação do corpo da letra); #
5. hastes não muito longas e pouco curvadas; {
6. ausência de laçadas e rebuscamentos; ≡
7. *ductus* (percurso do traçado de cada letra) característico. ↷

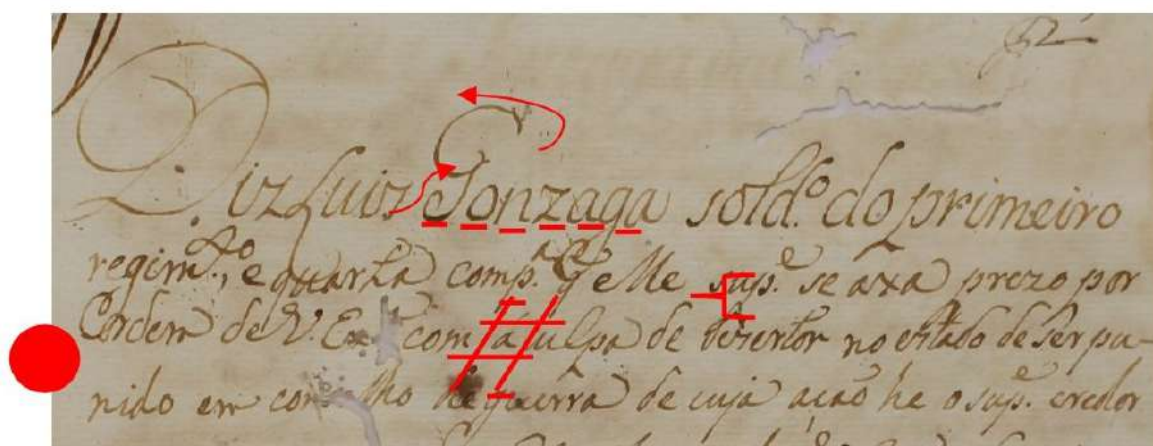
Fonte: elaborado pelas autoras.

Figura 19 – Marcações das características da mão do requerimento atribuído a Domingos da Silva Lisboa



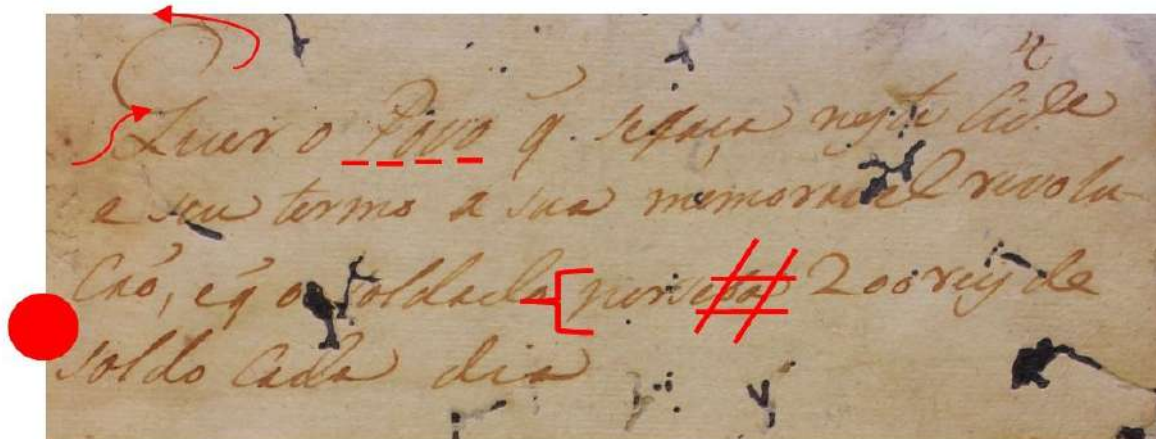
Fonte: marcações realizadas pelas autoras.

Figura 20 – Marcações das características da mão do requerimento atribuído a Luís Gonzaga das Virgens



Fonte: APEB, Seção Colonial, nº 581/09, p. 22r – marcações realizadas pelas autoras

Figura 21 – Marcações das características da mão do Pasquim sedicioso nº 02

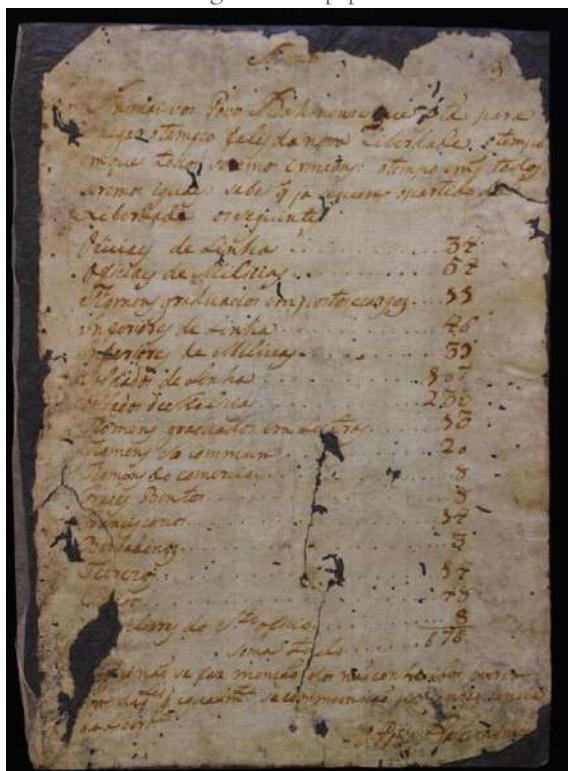


Fonte: APEB, Seção Colonial, nº 577/02

A mais consistente diferença entre as duas amostras analisadas – documentos atribuídos e pasquins sediciosos – está no esmero da escrita. É visível que os requerimentos, à exceção do de nº 5 que parece ser um rascunho, apresentam escrita feita com maior esmero visto ser uma escrita de documento formal peticionário. As assinaturas firmadas nos autos apresentam variação de esmero, o que parece cabível supor ser proposital visto que o que estava em análise era a autoria da letra. Já, os pasquins sediciosos, apresentam uma escrita pausada, elaborada com certo esmero – embora menor que o dos requerimentos –, o que, considerando os papéis dentro do seu processo histórico, também seria cabível.

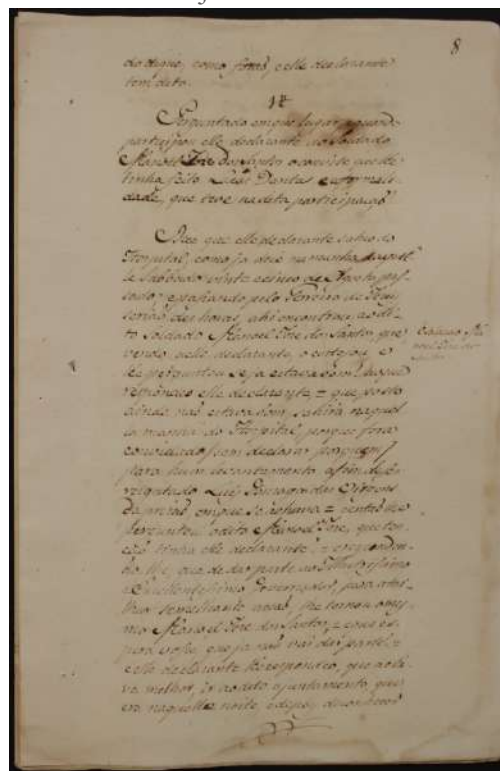
No entanto, um novo questionamento vale ser aqui apontado. A letra presente nos papéis sediciosos “originais” guarda uma significativa semelhança com àquela presente nos documentos lavrados e assinados pelo escrivão João Luis de Abreu que acompanhou o desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto na produção da maior parte dos documentos lavrados ao longo da devassa.

Figura 22 –
Um dos “originais” dos papéis sediciosos



Fonte: APEB, Seção Colonial, N°576/01

Figura 23 – Cópia de uma portaria feita pelo
Escrivão João Luis de Abreu



Fonte: APEB, Seção Colonial, N°578/01

Mas essa discussão ficará, pelo menos por ora, em aberto até uma próxima ocasião.

Considerações finais

Mais do que trazer certezas sobre esse momento dolorosamente emblemático da história do Brasil,

o presente trabalho apresenta, embora de forma breve, uma amostra das contribuições que podem trazer as análises – empreendidas com seriedade, metodologia adequada e conhecimento – realizadas através de duas ciências que costumam ser tidas como “menores”, posto que recorrentemente tratadas como “acessórias” da História. O contato com manuscritos não deveria se restringir à leitura feita, quase sempre, de maneira empírica. Envolver documentação manuscrita antiga como objeto de pesquisa exige do pesquisador conhecimento aprofundado tanto da paleografia quanto de diplomática para que se possa ir muito além da simples leitura dos textos com o objetivo básico de obter acesso ao conteúdo presente no texto (LOSE; SANTOS, 2019, p. 8).

Documentos históricos, se analisados apenas pelos seus conteúdos, sem considerar os melindres que envolvem a materialidade e a organização e disponibilização dessas fontes, podem trazer

compreensões inadequadas que correm o risco de ser passadas de trabalho em trabalho através de leituras e citações.

Apesar de, nas Ciências Humanas, as conclusões nunca serem exatas, a compreensão a que chegamos até aqui é a de que é possível afirmar que a mão que escreve os papéis sediciosos indicados atualmente pelo APEB como “originais” guarda características (em peso, cursividade, *ductus*, módulo, hastes e ângulo) “consimilhantes” àquela que produziu os requerimentos atribuídos ao réu condenado e àquela que reiteradas vezes assina o nome de “Luis Gonzaga das Virgens” nos autos da devassa.

Rerefências bibliográficas

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB, Seção Colonial/Provincial. Acervo Conjuração Baiana / Revolta dos Alfaiates. Maços N° 576, 577, 578, 579, 580, e 581.
- ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **A Conspiração dos Alfaiates**. 2 v. Ed. Maria Helena Flexor et al. Salvador: APEB, 1988.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, Euripedes Franklin. **Noções de Paleografia e de Diplomática**. Santa Maria: Editora UFSM, 2008.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de Paleografia e Diplomática**. Santa Maria: Centro de Ciências Sociais e Humanas UFSM, 1991.
- BRIQUET Online. **Dictionnaire historique des filigranes**. Disponível em: <https://baobab.bibliissima.fr/fr/ressource-892?fbclid=IwAR12oY9swxyjCOp0cKkuDXYFVh59_bfalUmneW6_JuDxbFnO30mraECUcp0>. Acesso em: 10 set. 2018.
- CASTILLO GÓMEZ, A. e SAEZ, C. Paleografia versus alfabetización: reflexiones sobre historia social de la cultura escrita. **Signo**: Revista de Historia de la Cultura Escrita, n. 1, p. 133-168, 1994. Apud MORENO, André Luiz Alves. **Escrita (in)surgente**: distribuição social da escrita nos movimentos sediciosos do Brasil de finais do período colonial. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, Universidade Federal da Bahia, 2019. Orientares: Tânia Lobo e Alicia Duhá Lose, p. 40.
- CASTILLO GÓMEZ, Antonio. Historia de la cultura escrita: ideas para el debate. **Revista Brasileira de História da Educação**, n. 5, janeiro/junho, p. 94-124, 2003.
- COMMISSION INTERNATIONALE DE DIPLOMATIQUE. 2018. Disponível em: <<https://cidipl.org/>>. Acesso em: 01 out. 2018.
- COSTA, Walmira. A paleografia e sua relação com a cultura material no Brasil do século XVIII. In: LOSE, Alicia Duhá; SOUZA, Arivaldo Sacramento de. **Paleografia e suas interfaces**. Salvador: Memória e Arte; Edufba, 2018. p. 319-333.
- ESTEVAM, Ketlen Oliveira; SALES, Esmeralda Porfirio de (2001) Análise tipológica: descrição de alguns documentos do período colonial do acervo Arquivo Histórico da Paraíba. In: SIMPÓSIO BAIANO DE ARQUIVOLOGIA, 3, **Anais...** Salvador.
- GOMES, Saul António. A Diplomática em Portugal. In: COELHO, Maria Helena da Cruz et al. **Estudos de Diplomática Portuguesa**. Lisboa: Edições Colibri; Universidade de Coimbra, 2001.
- LOSE, Alicia Duhá Lose; SANTOS, Libânia da Silva. “A letra em tudo se comparece”: análise paleográfica dos papéis sediciosos da Conspiração dos Alfaiates / Revolta dos Búzios. In: **Anais do Simpósio Nacional de História**, 30., Recife: ANPUH, 2019.

- LOSE, Alicia Duhá Lose; SANTOS, Libânia da Silva. Revolta dos Búzios: 220 Anos de memória. Os registros do Arquivo Público do Estado da Bahia, **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia**, Salvador, n. 113, p. 331-341, dez. 2018.
- LOSE, Alicia Duhá. Edições de documentos históricos: a quem interessam? A quem se destinam?. **REVISTA DA ABRALIN**, v. 16, p. 71-86, 2017.
- LOSE, Alicia Duhá. Validade histórica dos documentos usados como base para pesquisas linguísticas. GONÇALVES, Maria Filomena; FACHIN, Phablo (Org.). **Filologia, Paleografia, História**. São Paulo; Évora: USP; Univ. de Évora; UNESCO, 2021. (no prelo)
- LOSE, ALÍCIA DUHÁ; SOUZA, Arivaldo Sacramento de (Org.). **Paleografia e suas interfaces**. Salvador: Edufba e Memória e Arte, 2018.
- MATOS, Maria Teresa Navarro de Britto. Governance and Archives: The Administration of Luís Henrique Dias Tavares at the Arquivo Público do Estado da Bahia (1959-1969). **Rev. Bras. Hist.** [online]. 2018, v. 38, n. 78, p. 147-166. Epub July 26, 2018. ISSN 0102-0188. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472018v38n78-07>>. Acesso em: 30 ago. 2018.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. **A presença francesa no movimento revolucionário baiano de 1798**. Salvador: Itapuã, 1969.
- MOREIRA, Marcello. Litterae Occidentii. Apontamentos bibliográficos sobre documentos relativos à Conjuração Baiana. **Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, BA**, v. 1, n. 1, p. 161-178, 2001.
- MORENO, André Luiz Alves. **Escrita (in)surgente: distribuição social da escrita nos movimentos sediciosos do Brasil de finais do período colonial**. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, Universidade Federal da Bahia, 2019. Orientares: Tânia Lobo e Alicia Duhá Lose.
- ROMAN, Blanco. **Estudos Paleográficos**. São Paulo: Laserprint, 1987.
- SANTOS, Maria José Ferreira dos. **Marcas de água e história do papel**, Cultura [Online], v. 33, 2014. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/cultura/2334>>. Acesso em: 02 set. 2018.
- SPINA, Segismundo. **Introdução à ecdótica: crítica textual**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ars Poetica; EDUSO, 1994.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfiates)**. São Paulo; Brasília: Pioneira; INL, 1975.
- TOLEDO, Silvio de Almeida. Datação e localização dos tipos de escrita: informações relevantes para a Crítica Textual? In: LOSE, Alicia Duhá; SOUZA, Arivaldo Sacramento de. **Paleografia e suas interfaces**. Salvador: Memória e Arte; Edufba. 2018. p. 294-305.